

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3106

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DENÚNCIA N° 010 03 000270-2

Autor: Ministério Públco de Roraima  
Denunciado: Nertan Ribeiro Reis  
Advogado: Israel Ramos de Oliveira  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL (ART. 1º, VII, DO DECRETO LEI N° 201/67). INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE ABSTRATA. ARTS. 107, IV, 109, IV, 111, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO *EX OFFICIO* DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Verificando-se lapso temporal superior a oito anos entre o dia em que o crime se consumou até a presente data, sem o recebimento da denúncia, ou outras causas interruptivas da prescrição, considerado ainda o máximo da pena cominada pela perpetração da infração (três anos), conforme regra contida no art. 109, IV, do C.P., impõe-se o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade abstrata, com a consequente decretação da extinção da punibilidade, prejudicado o exame de mérito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal n° 001003000270-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de 2005.

Des. Mauro Campello  
**Presidente**

Des. Lupercino Nogueira  
**Relator**

Des. Elaine Bianchi  
**Juíza Convocada**

Des. Robério Nunes  
**Membro**

Des. Cristóvão Suter  
**Juiz Convocado**

Des. Almílio Padilha  
**Membro**

Esteve presente o(a) Dr.(a) —  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 010.04.002955-4/Boa Vista

Recorrente: O Estado de Roraima

Recorrida: Roseany Maria Rodrigues Almeida

Advogado: Maria das Graças B. Soares (DPE)

#### DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF, contra o v. o acórdão de fls. 68/69.

Alega o recorrente, em síntese (fls.103/132) que a decisão vergastada afrontou os arts. 164 e 535 do Código de Processo Civil e 37 e 2º da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão exarada á fl. 137.**

A dourada Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 138/148, opina pela admissão dos Recursos Especial e Extraordinário.

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Lei Federal e da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 164 e 535 do Código de Processo Civil e 37 e 2º da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.(art. 543, CPC)

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 010.04.003019-8/Boa Vista

Recorrente: O Estado de Roraima

Recorrida: Rosana Jussara Vilaça da Silva

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz (DPE)

**DECISÃO**

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 51/52.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 86/122) que a decisão vergastada afrontou os arts. 164 e 535 do Código de Processo Civil e 93, IX, 37 e 2º da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contrarazões, conforme certidão exarada à fl. 127.**

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 128/138, opina pela admissão dos Recursos Especial e Extraordinário.

É o relatório, decido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Lei Federal e da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 164 e 535 do Código de Processo Civil e 93, IX, 37 e 2º da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.(art. 543, CPC)

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010 05 003970-9

Impetrante: JULIAN SILVA BARROSO

Advogado: Tarcisio Laurindo Pereira, OAB/RR nº 116-B

**Impetrado: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada – Elaine Cristina Bianchi**

Vistos etc.,

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por **Julian Silva Barroso**, devidamente qualificado e representado nos autos, contra ato do **Defensor Público Geral do Estado de Roraima**.

O impetrante é Defensor Público Estadual e alega, em síntese, para concessão do presente writ:

que após a abertura do edital de Remoção 02/04, requereu, administrativamente, pedido de ajuda de custo fundamentado em legislação própria da Defensoria Pública; que o referido pedido foi indeferido pelo Defensor Público Geral, sob a alegação de que a mudança de Comarca se deu por remoção voluntária, ou seja, a pedido, independentemente do interesse da Administração Pública; que sua remoção se deu por antigüidade e não a pedido;

que, diante do indeferimento, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a concessão, na forma do art. 7º inciso II da Lei nº 1.533/51, de medida limar para que seja resarcido do que efetivamente gastou na sua remoção;

É o breve relato.

Em que pesem as argumentações do Impetrante, verifica-se que os presentes autos não tem por escopo analisar o ato de indeferimento do requerimento de ajuda de custo, mas sim a percepção da indenização do valor gasto na sua remoção, como se depreende da leitura do Pedido da Ação Mandamental (fl. 11), alínea a.

Assim sendo, o que o impetrante pretende é o recebimento de verba denominada de "ajuda de custo" que entende ser devida, portanto, equivale à cobrança de valor e, a toda evidência, o mandado de segurança não é o meio processual próprio para tal.

A matéria é pacífica em todas as instâncias e objeto de súmulas da mais alta Corte do país, razão pela qual dispensa maior fundamentação.

**Súmula 269 e 271 – STF:**

*"O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança".*

*"Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."*

Nesse sentido:

**"PROCESSO CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAIS MILITARES – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – VIOLAÇÃO AO§ ARTS. 478, II, E 535 DO CPC – INEXISTÊNCIA – ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – COBRANÇA – SÚMULAS N°S 269 E 271, AMBAS DO STF – DECADÊNCIA RECONHECIDA – 1 – Não há ofensa aos arts. 478, II, e 535, ambos do Código de Processo Civil, quando o V. Acórdão embargado apreciou toda a matéria, segundo sua ótica, encerrando, assim, a prestação jurisdicional. 2 – Contudo, o pedido dos recorridos é juridicamente impossível na via eleita, na medida em que almejam a percepção da verba referente à Bolsa de Estudo e Ajuda de Custo, por terem realizado Curso de Aperfeiçoamento, de interesse da Polícia Militar, fora do Estado do Amazonas, quando já havia encerrado o Curso. Aplicação das Súmulas n°s 269 e 271, ambas do STF. 3 – Como se isso não bastasse, mesmo se o pedido constante na impetração fosse juridicamente possível, teria ocorrido a decadência. Isto porque, o Curso de Aperfeiçoamento em questão iniciou-se em 10.06.96 e o presente writ somente foi impetrado em 16.04.97, quando o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51 já havia se expirado. Decadência da impetração reconhecida. 4 – Recurso conhecido e provido para, reformando o V. Acórdão recorrido, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil."** (STJ – RESP 252383 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 02.08.2004 – p. 00470) Grifo nosso.

Do exposto, extinguindo a presente ação mandamental, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Boa Vista, em 11 de abril de 2005.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003792-7 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: PAULO BARBOZA MENEZES FILHO  
AUTORIDADE COATORA: MM. Juiz de Direito da JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS QUE NÃO VINCULAM O JULGADOR À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – ORDEM DENEGADA.** 1. *Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, sobretudo em tese de crimes hediondos, “As alegadas condições pessoais favoráveis do acusado, quanto relevantes, não determinam, por si só, o deferimento do pleito” (STJ – HC 29518 – MG – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 07.06.2004 – p. 00284).* 2. *Votação unânime.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

Procurador de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 15 DE ABRIL DE 2005.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 139/2005**

Origem: Procuradoria do Estado de Roraima

Assunto: Comunica a concessão de antecipação de tutela no processo n.º 001004097841-2

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 42/43), determino a suspensão do presente procedimento administrativo, até o transito em julgado da sentença de mérito da Ação Ordinária n.º 0010-04-097841-2.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 708/2005**

Origem: Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Assunto: Solicita alteração do período de férias

**Decisão**

Acolho o parecer jurídico de folhas 12/15.

Defiro os pedidos de folhas 02 e 05.

Autorizo, com base no inciso II do art. 3.º da Portaria n.º 223/2003, a edição de folha de pagamento suplementar.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 237/05**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para o acompanhamento e a fiscalização do contrato referente ao serviço de telefonia via satélite

**Decisão**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providenciar a formalização do Termo de Contrato.
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.341/04**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação para o fornecimento de suprimentos de informática (cartuchos e toner), conforme Projeto Básico.

**Decisão**

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
3. Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2005.**

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete

**ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 139 – Nomear ANNA MACEDO SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.03.2005.

N.º 140 – Nomear ROZANE PEREIRA IGNÁCIO para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 6.ª Vara Cível, a contar de 12.05.2005.

N.º 141 – Exonerar, a pedido, ANEUFITON SOUZA DANTAS do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 11.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 347 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, no período de 13 a 26.04.2005.

N.º 348 – Dispensar a servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, Escrivã, do cargo em comissão de Secretário da Câmara Única, Código TJ/DAS-404, a contar de 14.04.2005.

N.º 349 – Designar o servidor ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Câmara Única, Código TJ/DAS-404, a contar de 14.04.2005.

N.º 350 – Suspender, a pedido, a contar de 01.03.2005, a gratificação de produtividade do servidor EDUARDO LEAL NÓBREGA, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 204, de 10.04.2002, publicada no DPJ n.º 2375, de 11.04.2002.

N.º 351 – Suspender, a contar de 01.04.2005, a gratificação de produtividade da servidora ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 336, de 31.05.2004, publicada no DPJ n.º 2898, de 02.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PORTRARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 352 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo ANGELO JOSÉ DA SILVA NETO, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, com efeitos a partir de 01.03.2005.

N.º 353 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Arrecadação do FUNDERJURR, com efeitos a partir de 01.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PORTRARIA N.º 354, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA;

Art. 2.º - Designar os Juízes Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES e Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES e os servidores EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE, Assessor Especial, HUDSON LUIΣ VIANA BEZERRA, Escrivão, e ELIANA PALERMO GUERRA, Escrivã, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade apresentar projeto para implantação da Vara de Execução Fiscal;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 139 – Nomear ANNA MACEDO SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 23.03.2005.

N.º 140 – Nomear ROZANE PEREIRA IGNÁCIO para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 6.ª Vara Cível, a contar de 12.05.2005.

N.º 141 – Exonerar, a pedido, ANEYZITON SOUZA DANTAS do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 11.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PORTRARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 347 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, no período de 13 a 26.04.2005.

N.º 348 – Dispensar a servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, Escrivã, do cargo em comissão de Secretário da Câmara Única, Código TJ/DAS-404, a contar de 14.04.2005.

N.º 349 – Designar o servidor ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Câmara Única, Código TJ/DAS-404, a contar de 14.04.2005.

N.º 350 – Suspender, a contar de 01.03.2005, a gratificação de produtividade do servidor EDUARDO LEAL NÓBREGA, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 204, de 10.04.2002, publicada no DPJ n.º 2375, de 11.04.2002.

N.º 351 – Suspender, a contar de 01.04.2005, a gratificação de produtividade da servidora ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 336, de 31.05.2004, publicada no DPJ n.º 2898, de 02.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PORTRARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 352 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo ANGELO JOSÉ DA SILVA NETO, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, com efeitos a partir de 01.03.2005.

N.º 353 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Arrecadação do FUNDERJURR, com efeitos a partir de 01.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PORTRARIA N.º 354, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA;

Art. 2.º - Designar os Juízes Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES e Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES e os servidores EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE, Assessor Especial, HUDSON LUIS VIANA BEZERRA, Escrivão, e ELIANA PALERMO GUERRA, Escrivã, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade apresentar projeto para implantação da Vara de Execução Fiscal;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**N.º 036** – Remover a servidora **VERA LÚCIA SÁBIO**, Assistente Judiciária, da Seção de Zeladoria e Portaria para a Seção de Atendimento ao Usuário, a contar de 17.03.2005.

**N.º 037** – Remover a servidora **KÁTIA BRANDÃO RODRIGUES**, Auxiliar Administrativa, da Seção de Zeladoria e Portaria para a Seção de Atendimento ao Usuário, a contar de 17.03.2005.

**N.º 038** – Remover o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, da Secretaria da Câmara Única para a Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 18.04.2005.

**N.º 039** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **MARIAANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 800,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.200,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 169** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 04.04 a 01.08.2005.

**N.º 170** – Alterar as férias do servidor **VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.07.2005 e de 10 a 29.12.2005.

**N.º 171** – Alterar as férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

**N.º 172** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **FRANCISCO JAMIEL DE ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 30.05 a 18.06.2005.

**N.º 173** – Alterar as férias da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas nos períodos de 24.10 a 07.11.2005 e de 30.01 a 13.02.2006.

**N.º 174** – Alterar as férias da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 27.02 a 28.03.2006.

**N.º 175** – Conceder ao servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 04.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004006-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gleidson Rogério Sousa de Cristo => Distribuição por Sorteio, Adv - Diógenes Baleiro Neto, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004007-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Anassalides da Rocha Viana => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Cristina Bianchi

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004005-3

Paciente: Ubítaran Antonio Cuchi => Distribuição por Sorteio, Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01005004008-7

Recorrente: Antonio Portela, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2005

000762AM =>00274 002422AM =>00116 002960AM =>00235 003471AM =>00274 013827BA =>00055, 00240 008971DF =>00256 000349ES-B =>00253 005803GO =>00295 006359MA =>00101 005478MT =>00300 005717PA =>00264 065779RJ =>00233 000910RO =>00248 000003RR =>00301 000010RR =>00057 000021RR =>00266 000025RR-A =>00254 000030RR =>00106, 00261 000032RR =>00057 000041RR-E =>00299 000042RR =>00081 000047RR-B =>00275 000048RR-B =>00322 000052RR =>00128, 00131, 00133, 00149, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00186, 00224 000054RR-A =>00074, 00123 000055RR =>00171 000061RR-A =>00041 000065RR-A =>00269 000066RR-A =>00249 000066RR-B =>00301 000068RR-E =>00105, 00230 000072RR-B =>00266 000073RR-B =>00042, 00119, 00289 000074RR-A =>00103 000074RR-B =>00017, 00094, 00170, 00273, 00284 000077RR-A =>00269, 00321 000077RR-E =>00037, 00229, 00269, 00299 000078RR-A =>00108, 00255, 00256, 00257, 00263 000081RR =>00171 000084RR-A =>00128, 00131, 00133, 00149, 00185, 00186, 00193, 00207, 00220 000087RR-B =>00173, 00265, 00291 000091RR-B =>00055, 00205 000098RR-B =>00076 000100RR-B =>00177, 00184, 00188, 00190, 00194, 00199, 00209, 00210, 00233 000100RR =>00108 000101RR-B =>00247, 00250, 00251, 00259, 00260, 00261, 00262 000105RR-B =>00007, 00008, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00302 000106RR-B =>00268 000110RR-B =>00238 000111RR-B =>00273 000112RR-B =>00067 000114RR-A =>00041, 00087, 00174, 00229, 00257, 00267, 00285, 00288, 00289, 00294 000114RR-B =>00298 000118RR-A =>00028, 00030, 00043, 00044, 00061, 00080, 00171 000119RR-A =>00128, 00230 000125RR =>00240, 00266, 00274 000126RR-B =>00288 000128RR-B =>00238, 00258 000130RR =>00113 000131RR-B =>00306 000133RR =>00110 000136RR =>00033, 00073, 00103, 00122, 00249, 00267, 00270 000139RR-B =>00053, 00063, 00083, 00299 000144RR-B =>00240 000146RR-A =>00149, 00177, 00184, 00209, 00210, 00214, 00271 000149RR =>00026, 00038, 00107, 00147, 00176 000153RR =>00108, 00255 000155RR-B =>00024, 00313 000157RR-B =>00170 000160RR-B =>00032, 00061, 00075, 00084, 00086 000160RR =>00149, 00172 000162RR-A =>00078, 00087 000164RR =>00109 000167RR-A =>00171, 00300	000168RR-B =>00056, 00323 000169RR =>00091, 00093, 00110 000171RR-B =>00233 000172RR-B =>00078 000175RR-B =>00229, 00249, 00288 000178RR-B =>00069, 00102 000178RR =>00252 000180RR-A =>00304, 00311 000181RR-A =>00058, 00249, 00264, 00272, 00292, 00293 000182RR-B =>00300 000184RR-A =>00176, 00229 000185RR-A =>00079, 00309 000186RR =>00102 000187RR =>00066 000188RR-B =>00232 000189RR =>00003, 00041, 00099, 00239, 00283 000190RR =>00040, 00108, 00114, 00236, 00255, 00324 000194RR-B =>00041, 00087 000195RR-B =>00174 000197RR-A =>00313 000199RR-B =>00233 000203RR =>00252, 00268, 00293, 00301 000206RR =>00077, 00270, 00308 000209RR-A =>00052, 00055, 00060, 00078, 00082, 00083, 00085, 00087, 00237, 00275 000209RR =>00238, 00253 000212RR =>00288 000213RR-B =>00121, 00122, 00123, 00124, 00170, 00172, 00173, 00174, 00175 000214RR-B =>00126, 00127 000215RR-B =>00121, 00125, 00126, 00127, 00129, 00130, 00132, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00146, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00168, 00169, 00184, 00206, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228 000215RR =>00252, 00268, 00293 000219RR-B =>00159, 00303 000220RR-B =>00178, 00179, 00180, 00183, 00187, 00189, 00191, 00192, 00196, 00197, 00200, 00203, 00211, 00213, 00216, 00217, 00219, 00221, 00222 000221RR =>00062 000222RR =>00054, 00096, 00098, 00111 000223RR-A =>00108, 00238, 00287, 00290 000223RR =>00320 000225RR =>00286 000226RR =>00238, 00258 000228RR =>00266 000230RR-A =>00068 000231RR =>00118 000236RR =>00076, 00105, 00230, 00307 000237RR =>00288 000238RR =>00057, 00316 000239RR-A =>00242, 00243, 00244, 00295 000245RR-A =>00282 000248RR =>00065, 00089, 00092, 00112 000254RR-A =>00120, 00325 000257RR =>00095, 00317 000258RR-A =>00248 000262RR =>00299 000263RR-A =>00117 000263RR =>00090, 00315 000264RR =>00005, 00087, 00097, 00174, 00229, 00231, 00241, 00257, 00258, 00267, 00285, 00288, 00289, 00296, 00299 000269RR =>00087, 00174, 00229, 00257, 00267, 00269, 00285, 00288, 00289 000279RR =>00035, 00104 000282RR =>00236 000284RR =>00173, 00265 000285RR =>00039, 00068 000292RR =>00240 000300RR =>00309 000305RR =>00006, 00175 000311RR =>00036, 00071, 00072, 00088 000315RR =>00172, 00235 000316RR =>00090 000321RR =>00037, 00042 000323RR =>00039 000339RR =>00074 000350RR =>00303 000352RR =>00288 000357RR =>00303 000385RR =>00034, 00099, 00239, 00283 084206SP =>00009, 00245
--	--

113344SP =>00247  
132339SP =>00271  
183143SP =>00246  
196403SP =>00136, 00145, 00152, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00187, 00189, 00190, 00191, 00192, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206, 00208, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/04/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00026 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => Distribuição por Dependência em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00027 - 001005105406-1

Requerente: J.L.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00028 - 001005105386-5

Requerente: D.E.D.; Requerido: A.O.C.D. => Distribuição por Dependência em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00029 - 001005105356-8

Autor: O.L.S.; Réu: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001005105326-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 24.834,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005105331-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005105364-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.371,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005105371-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.626,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001005105384-0

Requerente: Mizaelma de Oliveira Cruz; Requerido: Francisvalva dos Santos Barros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 496,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### MONITÓRIA

00005 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fabricio Bezerra de Deus => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.510,78. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### USUCAPIÃO

00006 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Proenge Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 11.656,35. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00008 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 19.002,39. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00009 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.832,34. Adv - Maria Lucilia Gomes.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00030 - 001005105381-6

Requerente: H.C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001005105247-9

Requerente: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 001005105366-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp & Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 42.411,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.158,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001005105425-1

Autor: Creuza Cabral; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00024 - 001005105391-5

Autor: Gillierd Almeida Garcia => Distribuição por Dependência em 14/04/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 001005105324-6

Autor: Edimar Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001005105205-7

Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001005105304-8

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Dependência em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### PRISÃO TEMPORÁRIA

00020 - 001005105423-6

Autor: D.P.A.L.M.N. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

### CRIME C/ E.C.A

00021 - 001005109065-1

Indiciado: S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001005105405-3

Indiciado: S.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO PREVENTIVA

00023 - 001005105428-5

Autor: Delegado de Policia Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Dependência em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005109218-6

Educando: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005109224-4

Educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

##### PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

### ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001004083779-0

Requerente: K.M.S.; Requerido: S.P.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair cópias. Despacho: Antes de qualquer outra providência, digo, remetam-se cópias dos autos ao MP para apurar eventual crime de desobediência por parte do responsável pelo Posto Gil. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00033 - 001005104739-6

Requerente: W.W.S.S.O. e outros; Requerido: A.L.O. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00034 - 001005104820-4

Requerente: V.C.B.F.; Requerido: M.A.F.N. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00035 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00036 - 001005104912-9

Requerente: N.L.P.S. e outros; Requerido: F.S.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: a requerente Cláudia cumpria o despacho de f. 108vº, parte final, em 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00038 - 001004097472-6

Requerente: Paulo Victor de Lima Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Esclareça o requerente se pretende obter a carta comercial ou o levantamento da quantia referente ao bem. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00039 - 001005103334-7

Requerente: Marly Correia Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 1 - recolham os requerentes as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC. 2 - Após, recolhem o ITCMD devido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00040 - 001002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros; Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Antes de qualquer pedido e apreciação judicial para alienação do bem, objeto de inventário ou pedido de congêneres, os formais de fls. 89/101 deverão ser registrados no Cartório competente. No mais, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00041 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, requerendo o que de Direito em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de f. 222vº. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00042 - 001003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => Despacho: Com razão a herdeira de f. 58. A uma porque o processo nº 02 021382-2 dá conta da inexistência de bens entre o ex-casal, com sentença com trânsito em julgado (ver apenso). A duas porque o processo nº 03 057882-6, também em apenso, dá conta da desistência homologada daquela ação. Assim, determino a substituição do acervo de inventariante, com nome no acima exposto, nomeando C.A.A.L. para tal mister, devendo prestar compromisso em 05 dias, com apresentação de plano de partilha em 20 dias, após assinatura do respectivo termo. Cumprase. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Walterlon Azevedo Tertulino.

00043 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato; Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Pedido deferido(a). Despacho: Fls. 15/16: Defiro. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00044 - 001004097631-7

Inventariante: Sidenéia Paula Soares de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Esclareça a inventariante se o bem imóvel descrito à fl. 03 é ou não o mesmo constante de fls. 23/26. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001005104979-8

Requerente: C.V.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005104982-2

Requerente: G.M.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005105096-0

Requerente: R.D.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005105102-6

Requerente: J.P.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005105108-3

Requerente: J.A.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como

habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005105149-7  
Requerente: S.M.C.V.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005105150-5  
Requerente: C.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001001002951-9  
Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar inss. Despacho: Oficie-se ao INSS para que este esclareça, em 15 dias, se a interditanda está recebendo algum benefício do órgão e qual endereço da mesma, bem como de quem, eventualmente, vem percebendo, ou fazendo os levantamentos mensais, junto ao órgão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001003071889-3  
Requerente: N.L.M.; Requerido: A.M.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00054 - 001004081127-4  
Requerente: D.T.S.; Requerido: M.F.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001004083022-5  
Requerente: M.N.P.R.; Requerido: D.R.F. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Suspendo o processo. 02 - aguarde-se decisão dos autos apensos. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, André Luís Villória Brandão.

00056 - 001005104839-4  
Requerente: J.M.R.; Requerido: A.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se via edital. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

#### EXECUÇÃO

00057 - 001002031479-4  
Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 133. Boa Vista/RR, 13/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 001005102725-7

Autor: E.S.S.; Réu: E.S.S.J. e outros => DECISÃO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Quanto ao pedido de f. 07, item "a", consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o(s) alimentando(s) não mais necessita(m) do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reappreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 3 - O autor não cumprir o determinado quanto ao recolhimento das custas faltantes, conforme despacho de f. 23, atribuindo, apenas, o valor correto à ação (R\$ 25.000,00), conforme f. 24. Portanto, determino recolha o devido, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 4 - Intime-se. Boa Vista/RR, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### GUARDA DE MENOR

00059 - 001001002191-2

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.E.Q. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 68. Boa Vista/RR, 13/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00060 - 001004097778-6

Impugnante: D.R.F.; Impugnado: M.N.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnado. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Diga o impugnado. Boa Vista/RR, 01/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00061 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros; Requerido: M.A.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 49. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geraldo João da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor responda o despacho de f. 75, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00063 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. Despacho: O Cartório designe data para exame de DNA, conforme f. 40 e 40vº, intimando-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.; Requerido: J.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre d.n.a. Despacho: Digam as partes sobre o interesse na realização do exame de DNA e quem poderá suportar as custas, no prazo de 05 dias. No silêncio, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005104745-3

Requerente: L.B.B.; Requerido: F.C.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### ORDINÁRIA

00066 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.; Requerido: V.A.N.R. => Recurso recebido. Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Não tendo os réus, digo, os réus não foram citados e, assim, não há que se falar em suas intimações para contra-arrazoarem a apelação. remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## 2AVARACÍVEL

### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00121 - 001005102024-5

Embargante: Ronnie Margareth Manicardi Simoes; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra.

### EXECUÇÃO

00122 - 001001006164-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00123 - 001001006973-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

00124 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da pretendida substituição. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00125 - 001004094319-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguia o presente execução. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001004096297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a). Diante disso, indefiro o pedido de fls. 51. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001004097553-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

### EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 001001003111-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ferreira Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00129 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001003374-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Martins da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001003496-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00132 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001003623-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Ao contador. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00134 - 001001003708-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. (art. 5º,LIV,CF). Destarte, não se pode falar na simples transferência de valores entre contas de pessoas distintas. O exequente requeira o que entender pertinente. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001003860-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001019168-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001019209-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019218-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antero Correa de Sa Neto => Despacho: Defiro item 1, fls. 76) BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019225-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019228-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001019242-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001019362-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Devolvam-se os autos ao Eminent Relator, com brevidade. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001019377-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019398-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => DESPACHO: O Exequente indique bens penhoráveis. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

00148 - 001001019421-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019590-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Expeça-se mandado para recolhimento de custas. Recolhidos as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Rommel Luiz Paracat Lucena, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001002043155-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Defiro itens "a" e "b" de fls. 108. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001002046195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001004087805-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004087820-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 163/169. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001004093348-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001004094833-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vilson Felix Correa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005100024-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S de Oliveira Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005100054-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cooperativa dos Peq Produt de Moveis e Deriv de Marcenaria D e outros => DESPACHO: A parte, salvo se possuir habilitação legal, não poderá postular em juizo. Desta forma, desentranhar docs. de fls. 24/28. Cite-se conforme requerido às fls. 32. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005100358-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Gemarie Fernandes Evangelista.

00160 - 001005100366-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Herculano de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005100418-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005100441-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nádia Fátima de Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005100754-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sercob - Serviço de Cobrança Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005101032-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente Rodrigues Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo

requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005101222-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene Mota Marques => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005101634-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aluizio Barbosa Sena => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005101718-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005101812-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005101961-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00170 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## ORDINÁRIA

00171 - 001001003847-8

Requerente: Josildo José dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00172 - 001004091847-5

Requerente: Fabiana Carla Bezerra Vitalino; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A Autora/Agravada, querendo, apresente contra-razões ao agravo retido. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Diógenes Baleeiro Neto.

00173 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Diógenes Baleeiro Neto.

00174 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza.

00175 - 001005102809-9

Requerente: Renato Roberto Barreto de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conhece dos embargos, manifestando-me acerca dos pontos tido como omissos, mantendo íntegra, porém, a decisão de fls. 32/33, com os esclarecimentos acima encontrados. Aguarde-se o término do prazo de contestação. BV, 14 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

## POSSESSÓRIA

00176 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista; Réu: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antônio C de Souza.

## 4AVARACÍVEL

### Expediente de 14/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001004094352-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tv Imperial Ltda => DECISÃO: 1. R.H; 2. Decreto a revelia da acionada; 3. Anuncio o julgamento antecipado da lide; 4. Intimem-se. BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Diga o autor, pela derradeira vez, sobre a proposta de acordo de fl. 295/296, sob pena de extinção; 3. Intime-se. BV- 08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00231 - 001005105030-9

Requerente: Lira & Cia Ltda Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica Sa => FINAL DE DECISÃO: ... Pelo exposto, presentes os pressupostos legais, hei por bem em deferir o pedido liminar inaudita altera pars, a fim de que seja sustado ou cancelado protesto do título descrito nos documentos de fls. 08 e 09 dos autos. Expeça-se ordem para cumprimento do decisum ao Cartório respectivo, após, cite-se a requerida, nos termos do artigo 802 e 803 do CPC. Boa Vista/RR, 12/04/05. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto respondendo pela 4A vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00232 - 001005104612-5

Requerente: Cleide Rita Zibetti de Lima; Requerido: Augusto Fernando Ramos Padilha => DESPACHO: 1. Defiro justiça gratuita; 2. Emende a inicial quanto ao pedido mediato, atentando-se que cuida-se Ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. BV-04/04/05 Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## DECLARATÓRIA

00233 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim,

ao passar o Estado de Roraima a figurar como réu na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Pelo exposto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 11/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00234 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: 1. R.H; 2. Acolho a cota da DPE/RR e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Família desta comarca, mediante redistribuição; 3. Intimem-se. BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00235 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I - Certifique-se acerca do Agravio noticiado nos autos (fls. 298); II - Após, conclusos. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: R.H; I- Defiro (fls. 117); II- Cumpre-se. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00237 - 001003060744-3

Exequente: Reginaldo dos Santos Rimar; Executado: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: I- Trata-se de Execução de Sentença (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC; III- Fixo Honorários em 10%, salvo embargos. BV- 08/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INDENIZAÇÃO

00238 - 001002028174-6

Autor: Adriana Felix de Lima Pereira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC; II- Honorários em 10%, salvo embargos. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00239 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro justiça gratuita; 3. cite-se, conforme fl. 59 dos autos. BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### ORDINÁRIA

00240 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Designe-se audiência de conciliação; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 4. Intimem-se. BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 12/05/05 às 09:00h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 14/04/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

#### Wander do Nascimento Menezes

##### ANULATÓRIA

00241 - 001005102304-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Aguarde-se a devolução do aviso de recebimento. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

##### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00243 - 001004083326-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adenilson Marques da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001004089329-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alvacir Garcia dos Santos => Intimação da parte autora para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

##### DEPÓSITO

00246 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.88,81,91,no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucimar Maria da Silva.

##### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00247 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

##### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00248 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Despacho: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

##### EXECUÇÃO

00249 - 001001006024-1

Exequente: Ana Maria Natrodt de Magalhães; Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício.

00250 - 001001006135-5

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Nelson Mendes Barbosa => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 85. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00251 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001001006169-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marlene Viana Coelho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00253 - 001001006179-3

Exeqüente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: João Evangelista Figueiredo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00254 - 001001006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 07/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00255 - 001001006205-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jonas Santos da Silva e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00256 - 001001006209-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ks Lobo e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00257 - 001001006230-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 368,39 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00258 - 001001006237-9

Exeqüente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demonti Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

00259 - 001001006293-2

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00260 - 001001006299-9

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Mcn Araújo => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00261 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 294. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00262 - 001001006363-3

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros => Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. 3. Após, analisarei o segundo pedido da petição de fl. 261. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001001006422-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00264 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Determino que o Sr. Oficial de Justiça proceda à correção da diligência realizada na fl. 157/158, nos termos do despacho de fl. 167. Os veículos constantes na fl. 158 não foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim, determino a liberação dos mesmos e a expedição de ofício ao Detran para que sejam efetuados os bloqueios. Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever a situação dos bens. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho.

00265 - 001001006572-9

Exeqüente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00266 - 001001006733-7

Exeqüente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Despacho: A exeqüente deve regularizar sua representação. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00267 - 001001006764-2

Exeqüente: A P B Filho; Executado: José Lúcio de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos.

00268 - 001001006780-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00269 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94/96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00270 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Expeça-se mandado de penhora nos termos da petição de fl. 114. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00271 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda; Executado: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00272 - 001002052449-1

Exeqüente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Nf de Queiroz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00273 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66/99 ; 203/212 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00274 - 001003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Nos autos não constam o pagamento das custas iniciais, sendo dever da parte exequente, conforme art. 257 do CPC. Assim, a exequente deve efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante.

00275 - 001003062615-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00276 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sandra Eliane de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00280 - 001003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00281 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 77/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Intime-se o exequente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00283 - 001004093302-9

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Valquiria Oliveira das Neves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 28v/29 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00284 - 001004094635-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 05/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00285 - 001004081739-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor R\$ . 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00286 - 001003060294-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Morais da Silva.

## HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00287 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00288 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 75,54 (setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com juros e correção a partir da citação. Como houve sucumbência recíproca, as custas finais devem ser pagas pela ré e os honorários ficam compensados. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00289 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 99, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## MONITÓRIA

00290 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

00291 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00292 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Marinalva Netto de Laia => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00293 - 001001006269-2

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda; Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00294 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

00295 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: A parte ré não efetuou o pagamento dos honorários periciais, tendo desistido tacitamente. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira.

00296 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00297 - 001001006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb; Réu: Walter Cândido de Oliveira => Despacho: Certifique-se a publicação do despacho de fl. 148, saiu nos termos do requerimento de fl. 133. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### CAUTELAR INOMINADA

00298 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Defiro o desentranhamento requerido. Cumpra-se, pois o mandado. Boa Vista/RR, 14/04/2005.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Auxiliando à 6A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

#### EXECUÇÃO

00299 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação a Intimação da parte exequente, para ciências e Publicação do Editorial de fl. 231 e 232. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00300 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, peça de fl.384. Requeira a parte autora o que entender cabível no sentido de encontrar a executada. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira.

00301 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymunt Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro fl.213. Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00302 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "h" remeto a Publicação a Intimação da parte exequente, para ciências e Publicação do Editorial de fl. 126. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00303 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ADJUDICAÇÃO

00067 - 001004094072-7

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Requerido: Núbia Conceição da Silva Camurça e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001001008370-6

Requerente: O.S.S.; Requerido: J.C.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista/RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00069 - 001004089678-8

Requerente: G.C.T.; Requerido: J.T.R.N. => DESPACHO: Designo o dia 05/09/2005, às 10:30 horas, para nova data de audiência. Cite-se/ intime-se o réu. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001004092132-1

Requerente: E.C.C.S.; Requerido: A.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 20v, designo o dia 05.09.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.04.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004094326-7

Requerente: I.L.A.C.; Requerido: I.A.C. => Despacho: R.h. Designo o dia 07/07/2005, às 10:00 horas, para realização de nova audiência. Cite-se/intime-se o réu, no endereço requerido à fl. 26, observando-se a decisão onde fixou-se alimentos provisórios. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/04/2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.; Requerido: A.M.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 21, designo o dia 04.07.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.04.2005. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001005104042-5

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: A.V.M. => DECISÃO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade; considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 04/07/2005, às 10:00horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista, 06/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - José João Pereira dos Santos.

## ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001002020784-0

Requerente: Elvira Fonseca e Silva dos Reis e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000339RR, Dr(a). JULIANE DE MENEZES ONETY PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00075 - 001004087062-7

Requerente: Jordânia Almeida Borowski e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO, a expedição do alvará judicial em nome dos REQUERENTES, para que possam efetuar o levantamento de 50% (cinqüenta por cento) dos valores mencionados no ofício de fl.29, depositados nas respectivas contas correntes, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Como acima mencionado, o saldo remanescente deverá ficar depositado, aguardando a manifestação dos demais herdeiros do falecido. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ARROLAMENTO DE BENS

00076 - 001002030064-5

Requerente: Creuza Pereira do Nascimento; Requerido: Espólio de Lourival Pereira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRB, Dr(a). NEUZA MARIA V. OLIVEIRA DE CASTILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00078 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo; Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00079 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00080 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00081 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001002027396-6

Requerente: A.L.A.L.; Interditado: F.L.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001002027398-2

Requerente: M.C.F.P.; Interditado: M.J.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001005103959-1

Requerente: M.G.F.P.; Interditado: H.F.P.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Designo o dia 07/07/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Denego o pedido do item e, fls. 04, devido a falta de laudo pericial judicial. Boa Vista, 06/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001005103973-2

Requerente: M.S.S.; Interditado: M.R.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Designo o dia 07/07/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Denego o pedido do item b, fls. 03, devido a falta de laudo pericial judicial. Boa Vista, 06/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00086 - 001005109635-1

Requerente: D.J.S.; Interditado: G.R.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Designo o dia 07/07/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Denego o pedido do item d, fls. 03, devido a falta de laudo pericial judicial. Retifique a autora o nome do interditando constante da inicial. Boa Vista, 08/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## DECLARATÓRIA

00087 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G.; Requerido: I.C. => DESPACHO: Vista à parte autora, para manifestação em dez dias, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se pessoalmente a parte autora. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001004094220-2

Requerente: S.N.; Requerido: V.C.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 001002038006-8

Requerente: C.G.B.L.; Requerido: J.N.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO

00091 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. =>  
 DESPACHO: Vistos. Consta do despacho de fl.48v, ordem para intimação do executado. Assim, expeça-se mandado para intimação pessoal. Frustrada está, intime-se por edital. Após, certificado na forma legal, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00092 - 001003059806-3

Exeqüente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se ao DETRAN/RR, determinando o imediato levantamento das restrições determinadas no ofício de fl.39. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 001003065817-2

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00094 - 001003073384-3

Exeqüente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00095 - 001004085753-3

Exeqüente: B.M.G.S.; Executado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00096 - 001004091562-0

Exeqüente: C.S.V. e outros; Executado: M.C.V.N. =>  
 DESPACHO: R.H. Assiste razão a ilustre Defensora Pública, subscrita da manifestação de fl.25. Intime-se a parte exeqüente, como requerido à fl.25, prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001004091993-7

Exeqüente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DECRETO a prisão do Executado, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que o deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento de pensão alimentícia. Expeça-se o competente mandado de prisão. Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 460,17 (quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), o Executado deverá, incontinenti, ser por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00098 - 001004092603-1

Exeqüente: E.M.P.F.; Executado: E.M.P. =>  
 DESPACHO: R.H. Cumpra-se a parte final do despacho de fl.23. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001004093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00100 - 001005109518-9

Exeqüente: N.S.M.; Executado: N.S.M. =>  
 DESPACHO: R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se como requerido no item "B" de fl.04. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001004085635-2

Autor: R.N.A.A.; Réu: C.A.A. => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia da ré. Desde já, anúncio o julgamento antecipado da lide. Após a prazo para possível apresentação de recurso, certifique-se, abrindo-se vista dos autos ao Douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Gustavo Mamede Lopes de Souza.

## GUARDA DE MENOR

00102 - 001002027123-4

Requerente: E.S.; Requerido: R.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001002055177-5

Requerente: W.S.S.; Requerido: A.T.B.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria da Oliveira.

00104 - 001004085810-1

Requerente: R.A.; Requerido: J.N.A.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 30/06/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DESPACHO: Designo o dia 08/07/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00106 - 001005102652-3

Requerente: A.P.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00107 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P. => DESPACHO: R.H. Recebo a emenda de fl.15. Ao distribuidor para as retificações necessárias. Ao MP, após. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00108 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00110 - 001002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros; Requerido: G.V.Q. => DESPACHO:R.H.Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa.Após,arquivem-se ao autos,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00111 - 001004081116-7

Requerente: P.A.F.N.; Requerido: S.V. => DESPACHO:R.H.Assiste razão ao douto Promotor de Justiça.Com o entabulado no termo de audiência de fl.23,não foi aberto o prazo para apresentação de possível contestação por parte do réu.Assim sendo,intime-o,pessoalmente,para,em querendo,apresentar contestação no prazo de quinze dias,sob pena presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00112 - 001004089217-5

Autor: E.R.O.; Réu: H.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista/RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001004092249-3

Autor: L.C.Z. e outros => DESPACHO:R.H.Considerando-se a certidão de fl.31,decreto a revelia do réu citado por edital,sem os efeitos do artigo 319,do CPC.Nomeia-lhe curadora especial da Dra.Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal (artigo 9º,II,do CPC).Intime-se.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001005104776-8

Autor: W.S.F.; Réu: V.R.F.S.C. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Designo o dia 04/07/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista, 11/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00115 - 001003075028-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: J.N.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista/RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00116 - 001003069600-8

Requerente: J.L.S.; Requerido: Y.R.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista/RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00117 - 001004085192-4

Requerente: R.P.C.; Requerido: A.M.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial,julgo extinto o processo,sem análise de mérito,com fincas no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Custas pelo autor,se remanescente.Após o trânsito em julgado,arquivem-se,com as baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista/RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 001005104018-5

Requerente: V.M.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2005 às 11:00 horas. DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Designo o dia 27/04/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 05/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00119 - 001005109727-6

Requerente: V.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 11:00 horas. DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Designo o dia 26/04/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 08/04/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### TUTELA

00120 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO:R.H.Excepcionalmente,intime-se pessoalmente o ilustre advogado do autor,para dar cumprimento à determinação contida na parte final da sentença de fls.31/33,no que tange à abertura de conta poupança em nome de cada um dos menores,depósito mensal do percentual ali determinado e prestação de contas.Prazo para cumprimento:trinta dias.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 8AVARA CÍVEL

##### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00177 - 001001009002-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldia Cardoso de Assunção .

00178 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Prémoldados Unidos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001009305-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, ou até ulterior manifestação da parte exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001009315-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, ou até ulterior manifestação da parte exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 001001009492-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009534-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009608-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leidemar Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009692-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009757-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001015069-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001015646-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls.66. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001015711-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Gomes P Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00206 - 001001015744-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001015754-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waymirtur Waymiri Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00208 - 001001015859-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00210 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls.162. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001018904-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls.136. Boa

Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001019079-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001002020639-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002031588-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002033674-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001002042855-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001002043139-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001002051661-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, ou até ulterior manifestação da parte exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00221 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001004091803-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001005100067-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005100500-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005101519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpejane Barros da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005101830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Júnior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar acerca das testemunhas não intimadas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00305 - 001004094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, forte no art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, relaxo a prisão de PEDRO DA SILVA, IVAN RODRIGUES DE SOUSA e ROSIVALDO DE OLIVEIRA, diante do excesso de prazo apontado. Contudo, serão os réus advertidos de que deverão comparecer neste Juízo, mensalmente, até o término do feito. De outro modo, não vejo possível a decretação da prisão preventiva dos requerentes, tendo em vista que ainda permanecerá o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Expeçam-se alvarás. Atenda-se ao pedido ministerial de fls.155. Intimações de praxe. Boa Vista, quinta-feira, 14 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Decido. A manutenção da prisão é necessária. No caso, renovo os argumentos expendidos no “decisum“ de fls. 16/17 dos autos de nº 04.097240-7. Quanto ao alegado excesso, vejo que a defesa contribui para o feito, nos termos da certidão de fls.82. Assim, indefiro o pedido. Diga a defesa quanto à testemunha Waldiney. Boa Vista, 13/04/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00307 - 001005105052-3

Requerente: Rublex Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do ora Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante do acusado, RUBLEX SILVA DOS SANTOS por não ficar patenteada, até o presente átimo, qualquer nulidade processual. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00308 - 001005100537-8

Requerente: Elias Magalhães dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se o primeiro comparecimento como requerido. Intimem-se. Boa Vista, 13/04/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00309 - 001005105006-9

Requerente: Ronis Gomes Messias => FINAL DE DECISÃO: Decido. Percebe-se necessária a manutenção do decreto de prisão preventiva. O art.316 do CPPB é bastante quando narra que poderá ser revogada a prisão em pauta desde que apontada a falta de motivo para a subsistência da ordem restritiva de liberdade. ... Assim, indefiro o pedido. Intimem-se. Boa Vista (RR), quarta-feira, 13 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/04/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00310 - 001001011511-0

Réu: Fernando Alves de Paiva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FERNANDO ALVES DE PAIVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas nos autos da Ação Penal nº. 010 01 011511-0. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do réu FERNANDO ALVES DE PAIVA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado AMARAL COSTA DO NASCIMENTO. (...) Lance o nome de FERNANDO ALVES DE PAIVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa . de Boa Vista (RR); 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001001011820-5

Réu: Mário Roberto Mady => Despacho: Recurso (CPP: artigo 600, § 4º). Recebo apelação interposta nos autos em epígrafe; O apelante Mario Roberto Mady, declara, em petição (fls. 307), que deseja apresenta suas razões na Superior Instância; Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima, com nossas homenagens. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00312 - 001003063180-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 109, c/c, artigo 146, ambos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, (Lei de Execução Penal), DECLARO, por sentença, extinta a pena Privativa de Liberdade imposta a RAFAEL DÓRICO DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos do Processo de Execução Penal n.º 03 063180-7, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o MP. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 14 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => Recurso (CPP: artigo 600, § 4º); Recebo apelação interposta nos autos em epígrafe; As apelantes, Graceniza Rodrigues da Silva, e Graciete Rodrigues e Ivan de Oliveira, declaram, em petição (Fls. 608 e 609), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 001004095026-2

Indicado: G.A.C. => DECISÃO: VISTOS, COMO REQUER O MP, AS FLS. 24; BVRR, EM 14ABR2005. GURSE NDE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de BRUNO RODRIGUES BARROS, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, III, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 097629-1). Designe-se o dia 28 de abril de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Acusado as testemunhas e a Defesa. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00316 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2005 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OUVIR PAULO AFONSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA ANA PAULA; DESIGNO O DIA 26 DE ABRIL DE 2005, ÁS 09h, PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIENCIA . COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 12 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00317 - 001005104865-9

Requerido: Isaulina Lopes de Oliveira => DECISÃO: VISTOS, ETC, ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 149, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E DEFIRO O PLEITO FORMULADO, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DE ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA. ...NOMEIO COMO CURADORA A SENHORA ANTONIA EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA, INDICADA AS FLS. 05, PELA DEFESA. ENCAMINHE-SE ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA, PARA AVALIAÇÃO, COM AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. SUSPENDE-SE O PROCESSO. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PI E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 14 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00318 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/04/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ COSTUMES

00320 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste sobre a oitiva das suas testemunhas, sob pena de o seu silêncio ser analisado como desistência. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00321 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 19/04/2005, às 08 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00322 - 001004091685-9

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto => Intimação ordenado(a). Às partes na fase do art 499 CPP Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00323 - 001004093375-5

Réu: Vangelito da Silva Macedo => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu para apresentação da defesa prévia. Adv - José Roeliton Vito Joca.

#### CRIME C/ PESSOA

00324 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação ordenado(a). Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar RONALDO MESQUITA CHAGAS como inciso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal. (...) torno definitiva a condenação do Réu RONALDO MÉSQUITA CHAGAS em 8 (oito) meses de detenção. (...) em regime aberto. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena aplicada. (...) P.R.I." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00325 - 001005104847-7

Requerente: Ademilson Santos da Silva => ...Diante do exposto, indefiro o pleito de liberdade provisória efetuado pelo Requerente Ademilson Santos da Silva nos termos do artigo 324, IV do Código de Processo Penal. Boa Vista, 13/04/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 14/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lizandro Garcia Gomes Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Gleikson Faustino Bezerra**

**CRIME C/ COSTUMES**

00326 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DAVI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Turumirim - MG, nascido aos 16.04.1939, motorista, filho de José Ferreira da Silva e de Maria Ferreira de Jesus, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 042773-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu DAVI FERREIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigos 214, c/c art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro e art. 9º da Lei nº 8072/90, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17.05.2005, às 10h:50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00327 - 001002025503-9

Réu: Eldo da Conceição Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu ELDO DA CONCEIÇÃO SILVA. P.R. Intimem-se, inclusive o MP. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 31 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00328 - 001002030699-8

Indicado: A.W.S.Q. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO WAGNER DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, natural de Quixadá - CE, filho de Sebastião Alves de Queiroz e de Maria Sampaio da Silva Queiroz, Carteira de Identidade nº. 187.932 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 030699-8, Termo Circunstaciado movida pela Justiça Pública em face do indicado ANTONIO WAGNER DA SILVA QUEIROZ, indicado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21.07.2005, às 14:00 horas,

para audiência preliminar nos termos do art. 74 da Lei nº 9099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003058233-1

Indicado: A.D.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol de ALEXANDRE DEEKE PEREIRA CAMPOS. P.R. Intimem-se, inclusive o MP. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 31 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00330 - 001002036235-5

Indicado: F.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do indicado FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA. P.R. Intimem-se, inclusive o MP. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 31 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 14/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Tatiana de Paula Mendes**

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00003 - 001002049396-0

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: S.V.A. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogada do réu da Ação o Sr. Almir Rocha de Castro Júnior, para que compareça no cartório deste juízo no dia 05 de maio de 2005, para audiência de Instrução e Julgamento. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001004090374-1

Educando: J.P.V. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente J.P.V.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/04/2005

001746PA =>00025  
011502PA =>00025  
000005RR-B =>00022  
000048RR-B =>00023  
000087RR-B =>00017  
000100RR =>00014  
000105RR-B =>00015, 00024  
000114RR-A =>00016  
000124RR-B =>00023  
000156RR =>00022  
000157RR-B =>00029  
000171RR-B =>00021  
000188RR-B =>00023  
000189RR =>00015  
000192RR-A =>00020  
000202RR-B =>00021  
000205RR-B =>00015, 00016  
000216RR-B =>00020  
000225RR =>00014  
000226RR =>00015, 00016  
000236RR-A =>00021  
000254RR-A =>00019  
000262RR =>00021  
000263RR =>00015, 00016  
000264RR =>00016, 00027  
000269RR =>00016  
000271RR =>00021  
000335RR =>00023  
000337RR =>00026  
000385RR =>00015  
000394RR =>00015, 00016  
000413RR =>00030

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/04/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005105696-7

Requerente: Carla Patricia Honoria Rodrigues; Requerido: Durbia Cristina Vieira da Cunha => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001005105695-9

Autor: Edivan Menezes Gonçalves; Réu: Marcos Aurélio => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 249,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00003 - 001005105681-9

Exeqüente: Nilce Gomes de Oliveira; Executado: Claudio Barros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005105694-2

Requerente: Rosenilda Pereira da Silva; Requerido: Alice Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 965,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00005 - 001005105687-6

Exeqüente: Maria Zenilda Profiro Pereira; Executado: Meiro Mário de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005105686-8

Requerente: Lisete Pereira Carneiro; Requerido: Lucia Silva Moreira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005105680-1

Autor: Rejane Araujo Carneiro; Réu: Adeildo Braga de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.755,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005105693-4

Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001005105683-5

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005105684-3

Indiciado: L.V.O. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001005105679-3

Indiciado: A.F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005105682-7

Indiciado: M.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001005105685-0

Indiciado: E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### DECLARATÓRIA

00014 - 001005109800-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005. DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001004088344-8

Autor: Agamennon Alves Silva; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DECISÃO: Recurso julgado deserto. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00016 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, indeferindo a indenização por danos morais e deferindo o cancelamento das faturas telefônicas expedidas após o bloqueio total (dezembro/2004). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00017 - 001005104427-8

Requerente: Francisca Maria da Silva; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, e estando presentes os requisitos autorizadores do pleito, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com o fim de determinar a intimação da empresa ré para que proceda o imediato cancelamento do desconto combatido, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia, enquanto perdurar o ato lesivo. Expeça-se o respectivo mandado, com urgência, para cumprimento desta decisão. Após, designe-se audiência de conciliação e cite-se a ré, intimando-se a autora. P.R.I. e C. Boa Vista, 06 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/05 às 11:00h. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001003075829-5

Autor: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Réu: Dandreia de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 14/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### EXECUÇÃO

00020 - 001005099816-9

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 14/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO em face de DANIELLE CAMPOS ABDEL AZIZI. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00022 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => INTIMAÇÃO: Da parte ré para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00023 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva.

00024 - 001004088620-1

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas ou honorários. P.R.I. Em, 14/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00025 - 001004088642-5

Autor: Antonio Severino Pinheiro; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, Reynaldo Andrade Silveira.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Alexandre Martins Ferreira

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001005104151-4

Requerente: Regina Lucia Galvao Saldanha; Requerido: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2005 AS 10:00H). BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00027 - 001005099972-0

Autor: Fernando Marcelo Laurentino; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2005 AS 11:00H). BV. 22/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001004095593-1

Indiciado: G.A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00029 - 001003065185-4

Indiciado: J.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, descrita em fls. 50v. Em, 13/01/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00030 - 001004095491-8

Indiciado: E.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, descrita em fls. 48. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00031 - 001005099827-6

Indiciado: D.E.R.E.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00032 - 001003063141-9

Indiciado: R.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR. Anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/04/2005

000153RR =&gt;00004

000174RR-A =&gt;00001

000190RR =&gt;00004

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 14/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Gleysiane da Silva Matos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 002004006607-6

Requerente: J.N.A.M. e outros; Requerido: L.M.V. => 15) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00002 - 002004006597-9

Requerente: A.M.S.A. e outros; Requerido: J.F.P. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança A. M. S.A., como sendo filho(a) biológico(a) de J. F.P., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição do Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de A.M.P.A., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 14 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 14/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Gleysiane da Silva Matos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002004006627-4

Réu: Eliezer Cadete e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados ELIEZER CADETE e MAURO GOMES DA SILVA como incursos nas penas do artigo 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV do Código Penal combinado com o artigo 1º da Lei nº 2.252/54, para na seqüência passar a dosimetria da pena, individualmente para cada acusado, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. RÉU: ELIEZER CADETEDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo a dosimetria da pena para o réu ELIEZER, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais: CULPABILIDADE: Culpabilidade evidenciada, sendo o grau de reprovação da conduta do réu relativamente elevado. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Não há registro de antecedentes em desfavor do réu, sendo portanto primário. CONDUTA SOCIAL: Nada existe sobre a conduta social do réu, portanto a de concluir-se que inexistem máculas na conduta social do mesmo.

**PERSONALIDADE:** A personalidade do réu é aquela do homem comum, apesar de ainda em formação. **MOTIVOS:** Os motivos dos crimes não favorecem o réu. **CIRCUNSTÂNCIAS:** As circunstâncias dos fatos não favorecem o réu. **CONSEQUÊNCIAS:** As consequências “extrapenais” não foram graves.

**COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** O comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação do réu ELIEZER na prática do crime. **SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU:** A situação econômica do réu não é boa, inclusive sua defesa processual encontra-se a cargo da respeitável Defensoria Pública do Estado, por ser ele pobre no sentido legal, não tendo condições financeiras para contratar advogado particular e pagar as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento. Quanto ao crime de **FURTO**

**QUALIFICADO** Isto posto, fixo a pena base do réu ELIEZER relativo ao crime de Furto Qualificado em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada um pouco acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu. **ATENUANTES:** Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 04 (quatro) meses e também em 10 (dez) dias-multa, passando para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor acima mencionado. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes dos artigos 61 e 62 do Código Penal são aplicáveis neste caso. **CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível em casu. Por outro lado, existe a circunstância especial de aumento de pena, prevista no § 1º do artigo 155 do Código Penal, devendo a pena ser elevada em 1/3 (um terço), fixando-a em definitivo em 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 40 (quarenta) dias-multas, no mesmo valor supramencionado. Quanto ao crime de

**CORRUPÇÃO DE MENORES** Isto posto, fixo a pena base do réu ELIEZER relativo ao crime de Corrupção de Menores em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. **ATENUANTES:** Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 02 (dois) meses e também em 05 (cinco) dias-multa, passando para 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. **CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA:** Não existem circunstâncias especiais de diminuição ou de aumento de pena incidível em casu pelo que torno em definitiva a pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu ELIEZER satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substitui a pena privativa de liberdade por **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS** (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do CP), entretanto, considerando que o réu é primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto, não se justificando a permanência do réu ELIEZER CADETE na prisão para poder apelar, sendo assim, expeça-se, incontinenti, **ALVARÁ DE SOLTURA** em seu favor. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ELIEZER CADETE no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. **RÉU:** MAURO GOMES DA SILVADAS **CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena para o réu MAURO, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais: **CULPABILIDADE:** Culpabilidade evidenciada, sendo o grau de reprovação da conduta do réu relativamente elevado.

**ANTECEDENTES CRIMINAIS:** Existem registro de antecedentes em desfavor do réu MAURO, sendo portanto maculados (fls. 89). **CONDUTA SOCIAL:** A conduta social do réu MAURO não é boa, não é afeto ao trabalho nem aos estudos, bem como goza de péssimo conceito na comunidade onde vive, portanto a de concluir-se que existem máculas na conduta social do mesmo.

**PERSONALIDADE:** A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, apesar de ainda em formação (réu entre 18 a 21 anos). **MOTIVOS:** Os motivos dos crimes não favorecem o réu.

**CIRCUNSTÂNCIAS:** As circunstâncias dos fatos não favorecem o réu. **CONSEQUÊNCIAS:** As consequências “extrapenais” não foram graves. **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** O comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação do réu MAURO na prática do crime. **SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU:** A situação econômica do réu não é boa, inclusive sua defesa processual encontra-se a cargo da respeitável Defensoria Pública do Estado, por ser ele pobre no sentido legal, não tendo condições financeiras para contratar advogado particular e pagar as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento. Quanto ao crime de **FURTO QUALIFICADO:** Isto posto, fixo a pena base do réu MAURO relativo ao crime de Furto Qualificado em 03 (três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na sua maioria desfavoráveis ao réu. **ATENUANTES:** Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 04 (quatro) meses e também em 10 (dez) dias-multa, passando para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor acima mencionado. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes dos artigos 61 e 62 do Código Penal são aplicáveis neste caso. **CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível em casu. Por outro lado, existe a circunstância especial de aumento de pena, prevista no § 1º do artigo 155 do Código Penal, devendo a pena ser elevada em 1/3 (um terço), fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 40 (quarenta) dias-multas, no mesmo valor supramencionado. Quanto ao crime de

**CORRUPÇÃO DE MENORES:** Isto posto, fixo a pena base do réu MAURO relativo ao crime de Corrupção de Menores em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. **ATENUANTES:** Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 02 (dois) meses e também em 05 (cinco) dias-multa, passando para 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. **CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA:** Não existem circunstâncias especiais de diminuição ou de aumento de pena incidível em casu, pelo que torno em definitiva a pena de 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DAS PENAS:** Levando em conta que o réu MAURO não satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto ter ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (§ 2º do art. 44 do CP). Da mesma maneira, com fulcro no artigo 77, incisos II e III do Código de Penal, restou impossível o deferimento da suspensão condicional da pena. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea “b” do CP), entretanto, considerando que o réu não é primário, bem como permanecem os requisitos para sua segregação social, hei por bem indeferir o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, até ulterior decisão judicial. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando o disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal, hei por bem negar o direito do réu MAURO de apelar em liberdade, considerando ainda que persistem os motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar aplicação da lei penal, pois em vista a presente condenação poderá o réu evadir-se para lugar incerto e não sabido, devendo permanecer

sob custódia até a decisão final transitada em julgado, conforme fundamentação supra. CUSTAS: Sem custas. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu MAURO GOMES DA SILVA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 12 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/04/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 14/04/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gleysiane da Silva Matos

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 002004006783-5

Indiciado: D.C.S. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Expeça-se ofício ao CIRETRAN local encaminhando o autor para o cumprimento da pena alternativa, com a obrigação de encaminhar relatório mensal do cumprimento da medida. 9) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 14 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006790-0

Indiciado: R.N.O. e outros => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Ficam o(s) autor(es) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção das mencionadas entidades informando a aplicação da pena alternativa aos autores do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento. 8) Dou por publicada em audiência, ficam o(s) autor(es) do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 9) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí/RR, 14 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 002004006760-3

Indiciado: F.C.O. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o(s) autor(es) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Dou por publicada em audiência, ficam o(s) autor(es) do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 14 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAI**

#### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/04/2005

000127RR =>00007  
000231RR =>00007

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
José Cisnornando André Rocha

#### **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00001 - 003005004022-6

Indiciado: F.A.S.F. => Expeça-se ofício. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS.26/27, DECLINANDO A COMPETÊNCIA P/A COMARCA DE BOA VISTA. PROCEDA O CARTÓRIO AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS À COMARCA DE BOA VISTA, C/A MÁXIMA URGÊNCIA. R.H. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 26/27, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA COMARCA DE BOA VISTA - RR. PROCEDA O CARTÓRIO AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, PÓIS TRATE-SE DE RÉU PRESO!. MUCAJAI-RR, 13 DE ABRIL DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 003002000034-2

Réu: João Clementino de Sá => Expeça-se edital. CITE-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00003 - 003002000798-2

Réu: José Arnaldo Moreira => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002001260-2

Indiciado: A.P.S. => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 003002000377-5  
 Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 27/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003002000747-9  
 Réu: Raimundo Vitorino da Silva => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DÉ PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003002000787-5  
 Réu: Francisco dos Santos Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00008 - 003002000959-0  
 Réu: Manoel Nunes Barbosa => Expeça-se mandado. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 115 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 003002000097-9  
 Réu: Deusdete Martins dos Santos => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE AO JUÍZO DEPRECADO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 003002000488-0  
 Réu: Messias Carvalho Gomes => Expeça-se cp. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE PENA

00011 - 003004003188-9  
 Apenado: Derli de Souza Almeida => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00012 - 003004003763-9  
 Réu: Edivan Santana do Nascimento => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/05/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2005

013827BA =>00013  
 000032RR =>00012  
 000091RR-B =>00013  
 000114RR-A =>00013  
 000181RR-A =>00010  
 000224RR-A =>00011  
 000229RR =>00010  
 000264RR =>00013  
 000269RR =>00013

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/04/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004300-0  
 Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rnf de Oliveira Szafka Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.007,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004301-8  
 Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: U.v.vieira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.606,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004302-6  
 Requerente: D S P e Outros Rep por Sua Genitora L S; Requerido: Francisco Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004315-8  
 Requerente: União; Requerido: Jose da Luz Tomaz Emiliano => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004316-6  
 Requerente: União; Requerido: Construtora Chapeco Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 109.392,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004317-4  
 Requerente: União; Requerido: Raimundo Costa Viana => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004318-2  
 Requerente: L O N; Requerido: Antonio Vieira Alencar => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004330-7  
 Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Gilvana S Oliveira e Outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 12.193,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00010 - 004703002164-7  
 Requerente: João da Silva Santos; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda expedição de edital. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Élida Faustino Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004703001525-0  
 Requerente: F.F.S.; Requerido: A.B.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### EXECUÇÃO

00012 - 004702000696-2  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rosilda Pereira de Souza => Processo Suspensão art. 791 CPC. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 004703002088-8  
 Autor: Otilia Natália Pinto; Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => Fica Vossas Senorias INTIMADOS da data para a audiência designada para o dia 08.06.2005 às 11:00hs neste fórum de Rorainópolis, e de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls.206 a seguir transcrita “ Intime-se as partes, através de seus advogados, para especificarem provas que desejam produzir em audiência de

instrução e julgamento, justificando-os no prazo legal". Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria APARECIDA CURY  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00009 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 14/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria APARECIDA CURY  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004705004116-0

Indicado: A.R.G => "...Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do Fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46 da Lei Nº 9,065/98 c/c Portaria 44 (IBAMA) e art. 32 do Decreto 3.179/99. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado que este benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9,099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Doua as partes por intimadas em audiência. Registra-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Pablo Raphael Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004704003855-7

Indicado: A.A.M. => "tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da inérgia da vítima em exercer seu direito de representação, conforme manifestação do Ministério Público às fls.25, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de Ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, ANTONIO DE ANDRADE MELO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-

se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004704003877-1

Indicado: C.R.G => "...Compulsando os autos verifica-se que, após a oitiva da Sra. Creunice Ribeiro Gomes às fls.21 e do Sr. Valdecir Carvalho de Sá nesta assentada, inexiste justa causa paraprosseguimento do feito, vez que o suposto autor do fato não concorreu para a prática da infração, razão pela qual o MP opinou pela extinção deste procedimento. ISTO POSTO, por analogia do art.386 IV do CPP, JULGO EXTINTO o presente procedimento por não encontrar justa causa para uma possível ação penal contra os supostos autores do fato. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. registra-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Pablo Raphael Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2005

000157RR-B =>00003, 00016  
000169RR-B =>00017  
000210RR =>00011, 00012  
000212RR =>00004  
000215RR-B =>00008  
000279RR =>00007

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/04/2005

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006005017895-7

Indicado: C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006005017699-3

Autuado: Francinilson da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006005017784-3

Requerente: Edilson Servulo Cavalcante; Requerido: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017785-0

Requerente: J.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 006005017858-5

Requerente: V.S.M.; Requerido: J.G.A.F. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017859-3

Requerente: I.K.S.; Requerido: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017890-8

Requerente: E.J.C.; Requerido: I.O. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.041,01. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00008 - 006005017891-6

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Gilvana S Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 12.193,30. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00009 - 006005017892-4

Requerente: Ibama; Requerido: Luiz Peixoto Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.300,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005017893-2

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Construtora Pontal Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.770,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 14/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 006003004142-4

Requerente: G.P.C. e outros; Requerido: C.M.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇ PRAZO 15 (quinze) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Alimentos - Pedido, processo 0060 03 004142-4, movido por G. P. C. representada por Albaniza da Cruz Pereira, move contra C. M. C. fica INTIMADA, ALBANIZA DA CRUZ PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 41/42 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 17 de janeiro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 006004017181-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: E.P.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos - Pedido, processo nº 060 04 017181-5, que J. S. S., move contra E. P. S. S., fica CITADA ELENI PAIVA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e

não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 22/06/2005 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mando a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14 de abril de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

### EXECUÇÃO

00013 - 006002000926-6

Exequente: União; Executado: Manuel Ferreira da Costa e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006002000948-0

Exequente: União; Executado: Raimundo Nonato Forte e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006002001096-7

Exequente: União(fazenda Nacional); Executado: Prosolo Construções Ltda => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006002001478-7

Exequente: União(fazenda Nacional); Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 14/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 006002000123-0

Réu: José Arimateia Nunes => Intime-se o advogado do réu, Doutor José Rogério de Sales, da audiência de oitiva da testemunha de defesa, designada para o dia 06/07/2005, às 10h e 30min, na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - José Rogério de Sales.

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 006004016693-0

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUIZE) DIAS. A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, Crime Porte Ilegal Arma, processo 060.04.016693-0, que a Justiça Pública do Estado de Roraima move contra Pedro Rodrigues da Conceição. Pela presente fica CITADO PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, RG. 124.238 - SSP/RR, natural de Presidente Médici/RO, bracal, nascido em 16/11/1972, filho de José Rodrigues da Conceição e Maria de Alcina de Jesus, daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da ação que lhe é movida e vir acompanhar o processo, em todos os termos, até o final, sob pena de revelia. Em ato contínuo, fica INTIMADO a se fazer presente na audiência de INTERRAGATÓRIO designada para o dia 06/07/2005, às 10h, na sala de audiências do Fórum de São

Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro flanelógrafo deste Fórum. Cumprase, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14/04/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão Judicial Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00019 - 006005017687-8

Requerente: Valecio Rodrigues da Silva e outros => DECISÃO: "...Do exposto, tenho que se encontram preenchidos os requisitos que autorizem a decretação da liberdade dos Requerentes. Assim, defiro o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de VALÉCIO RODRIGUES DA SILVA E JOAB OLIVEIRA PEREIRA, determinando que seja expedido o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem presos, alertando-se os Requerentes da obigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais, das restrições impostas nesta concessão, quais sejam: evitar envolver-se em brigas e confusões, sendo terminantemente proibida a permanecia em bares, casas de prostituição ou similares, e locais de festas ou de grande aglomeração pública, devendo retronarem para suas residências até às 22:00 horas, bem como pedir ao Juízo autorização para se ausentar dos Municípios de São João da Baliza e São Luiz do Anauá por prazo superior a 08 (oito) dias, sob pena de imediata revogação do benefício. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 14 de abril de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/04/2005

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 006005017894-0

Indicado: A.A.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2005

000254RR-A =>00003

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505001741-6

Requerente: M.A.C. e outros; Requerido: M.C. => DECISÃO (...)3, Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios;(...) AA/RR 04/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001763-0

Requerente: A.C.O. e outros; Requerido: F.W.E. => DECISÃO(...)3, Fixo o valor de R\$ 60,00 (sesenta reais) mensais como alimentos provisórios;(...) AA/RR 11/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000504001436-6

Réu: Jazon Freitas Peixoto => SENTENÇA (...) julgo improcedente a denúncia para o fim de IMPRONUNCIAR O RÉU JASON FREITAS PEIXOTO, (...) AA/RR 12/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 087905-7** em que é requerente **MARIADO SOCORRO MOREIRA SILVA** e requerida **MARIA LUCIVANE MOREIRA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 085197-3** em que é requerente **ANTÔNIA COSTA CRUZ** e requerida **ARMÉNIO CUNHA SANTANA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivese. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 081298-3** em que é requerente **MÁRIA LUZANIRA DE LIMA BORGES** e requerido **EDNEI DE LIMA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivese. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) **Dr. Elvo Pigari júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 76226-1** em que é requerente

**MARIA BARBOSA LIMA MELO** e requerido **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARIA BARBOSA LIMA MELO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 81382-5** em que é requerente **SANDRA NUNES ALVES HONÓRIO** e requerida **HELENA ALVES FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **HELENA ALVES FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **SANDRA NUNES ALVES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 70681-5** em que é requerente **ÂNGELA MARIA MARTINS** e requerida **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **ÂNGELA MARIA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de

abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 02 24765-5** em que é requerente **OLÁLIA ARAÚJO BRAGA** e requerido **ZILMO DE ARAÚJO BRAGA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ZILMO DE ARAÚJO BRAGA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **OLÁLIA ARAÚJO BRAGA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de outubro de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 81061-5** em que é requerente **LUIZA RODRIGUES COSTA** e requerida **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **LUIZA RODRIGUES COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: K.S.S. menor rep. por OSCARINA SOUZA SAMIA**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora do RG 1511414-7 SSP/AM e CPF 515.414.082-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 061487-8, Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes K.S.S., contra E.M.B., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: LEUDA MARIA DIAS DO NASCIMENTO REIS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 24.627.894-3 SSP/MA e CPF 646.390.882-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 069601-6, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes L.M.D.N.R., contra D.R.R., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.G.C.L. menor rep. por NILSE SILVA CARVALHO**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG 216.890 SSP/RR e CPF 785.642.802-30, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 064507-0, Ação Execução, em que são partes A.G.C.L., contra J.C.L., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: J.G.L. menor rep. por MARIA DO SOCORRO GONÇALVES LIMA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG 156.167 SSP/RR e CPF 769.729.222-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 079376-1, Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes J.G.L., contra E.B.F., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RENATA EUSTÁQUIA SILVA SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, odontóloga, RG 4.779.461 SSP/ MG e CPF 863.699.626-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 041222-6, Ação de Separação Litigiosa, em que são partes R.E.S.S. contra P.A.S. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GABRIEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Domingos Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104040-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.I.L.S., contra G.J.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIO FLÁVIO VIEIRA DIOGO LIMA**, brasileiro, casado, filho de Antônio Lopes Diogo e Terezinha Vieira Diogo Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104560-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.E.S.D., contra A.F.V.D.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JUNHO BENEDITO DE MENEZES**, brasileiro, casado, filho de sebastião Alves Menezes e Benedita Luiz de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104590-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.A.M.M., contra J.B.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: AUGUSTO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Pereira e Joana Alves Cardoso Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104557-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.P., contra A.C.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** FRANCISCA CIRINO SOUSA, brasileira, casada, filha de Paulo Cirino Silva e Alzira Costa Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104539-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes H.S.S., contra F.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** RAMON GILBERTO BONDAVERRY SALAZAR BOLIVAR, brasileiro, casado, filho de Ramón Gilberto Salazar Solis e Milagros Del valle Bolivar Sanchez, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 109523-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.L.S., contra R.G.B.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** ONOFRA MARCELINA DE SOUZA, brasileira, casada, filha de Joaquim Alves Ribeiro e Nelcina Maria de Jesus, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104039-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.M.S., contra O.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** ERNANDES DE PONTES SILVA, brasileiro, casado, filho de Marcelino Vale e Silva e Tereza de Pontes Silva , demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 104033-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.C.S., contra E.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** PEDRO MARIANO DOS REIS, MARIA DE CASTRO REIS, RAIMUNDA DE CASTRO FONSECA, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 089080-7, Ação Declaratória de União Estável, em que são partes C.C.L., contra F.C.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** JORGE RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 223.759 e CPF 800.453.837-15 , demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento do dia e hora do leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe, processo 02 038092-8.

**1º leilão** – dia 19/05/05 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º leilão** – dia 08/06/05 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI, Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.<sup>o</sup> 0010 02 050411-3 - AÇÃO MONITÓRIA

Autor: CÂNDIDO PEREIRA LIMA

Réu: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14.07.2005, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28.07.2005, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.<sup>o</sup>, nesta Capital.

#### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) imóvel urbano no município de PACARAIMA, Suapí, s/n.<sup>o</sup>, CEP 69345-000, com área total de 3.224,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 04.02.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.477,11 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos) em 16.08.2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

## 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
Arnon José Coelho Júnior

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF n<sup>o</sup> 091.720.413-15, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) do Processo n<sup>o</sup> 010 04 076924-1- **Alimentos - Pedido**, em que é parte requerida, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 040/05

A Dr.<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que Normandia, é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado “Despedida do Caracaranã”, que irá realizar-se no Lago do Caracaranã, de 21 à 24 de abril de 2005;

**Considerando** que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

#### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motoristas sob a coordenação da primeira e da segunda para que façam diligências no Lago do Caracaranã, município de Normandia, nos dias 21, 22 e 23 com retorno previsto para o dia 24 de abril de 2005;

**Ariana Silva Coelho;**  
**Rita de Cássia Rodrigues Junges;**  
Martha Alves dos Santos;  
Rodinei Lopes Teixeira;  
Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Sandro Araújo de Magalhães (motorista);  
Miguel Feijó Rodrigues (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, n<sup>o</sup> 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 07 de Abril de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 074658-9

Ação: Infração Administrativa

Requerente: Divisão de Proteção

Requerido: Ray Bar e Lanchonete – José Ferreira de Araújo

**FINALIDADE:** Intimar do Requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Pelo Exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Ray Bar e Lanchonete através de seu representante J. F. de A. ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 19.04.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 077909-1

Ação: Infração Administrativa

Requerente: Divisão de Proteção

Requerido: Matrix Lan House

**FINALIDADE:** Intimar do Requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Pelo Exposto e em consonância com o r. parecer ministerial pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando uma multa equivalente a 03 (três) salários mínimos. O valor atribuído por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 28.05.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 082250-3

Ação: Infração Administrativa

Requerente: Divisão de Proteção

Requerido: Glauber Machado Loiola

**FINALIDADE:** Intimar do Requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Pelo Exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno G. M. L. ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor atribuído por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado,

conforme certidão de fl. 09 dos autos. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 07.07.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã Substituta

**1 JUIZADO ESPECIAL****EDITAL DE LEILÃO**

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010 003 070360-6 EXECUÇÃO, tendo como exequente VALDOMIRO KOTINSKI e executado ADAILTON LOPES DE SOUSA, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.
Aval/R\$	
02 (dois) monitores de 15", marca Proview	Novos, em perfeito
estado de conservação e funcionamento	<b>1300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1300,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/05/2005 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 25/05/2005 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 15/04/2005.

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
Escrivão do 1º Juizado Especial

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Execução n.º 005 04 001445-7, em que são partes: Exequente: E.M.S e Executado CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, fica INTIMADO: MANEDES MARIA MENDES DOS SANTOS, genitora dos Exequentes, brasileira, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de extinção.** SEDE DO JUIZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR, E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitai e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001500-9, em que figura como autor do fato RIVELINO FREITAS, brasileiro, filho de José Julio de Moraes e Antônia Freitas de Moraes, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro e em consonância com o r. parecer do Ministério Público de fls. 32, Julgo extinta a punibilidade de RIVELINO FREITAS DE MORAIS com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de DANE KELLE OLIVIERA SILVA, brasileira, solteira, nascida 30/07/1984, natural de Boa Vista/RR, filha de Raimundo Neuton da Mata Silva e de Valdenete Oliveira Brasil, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 04 003384-8, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusada, DANE KELLE OLIVIEIRA SILVA, inciso nas penas do Art. 129 do CP., ficando CITADA, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-o a comparecer no dia 21 DE JUNHO DE 2005, às 15h 30min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrovo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
Escrivão em Exercício

MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**MA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de FRANCISCO ALVES SENA, brasileiro, solteiro, nascido 31/08/1969, natural de Pedra Branca/CE, filho de Raimundo Pereira de Sena e de Maria Alves de Souza Sena, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 002397-3, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, FRANCISCO ALVES SENA, inciso nas penas do Art. 10 § 1º, inciso III da Lei 9.437/97, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 31 DE MAIO DE 2005, às 15h 45min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrovo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
Escrivão em Exercício

**MA**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 048, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

Resolve:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 da servidora TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA, anteriormente marcadas pela Portaria DG n.º 106/04, para serem usufruídas de 13.06 a 12.07.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim - Diretor-Geral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 15 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.*

**DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**

**PROCESSO N.º 34 – CLASSE IV**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL REGISTRADO SOB O N.º 005/2003 QUE APURA SUPOSTA INCIDÊNCIA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

**INVESTIGADO:** F. S. C..

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA.

**DESPACHO**

Vista ao MPE, para os devidos fins.

Boa Vista, 15/abril/05.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA Nº 232, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, 12(doze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 25ABR a 6MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 25ABR a 13MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 447/04, de 30JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 234, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 5(cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 25 a 29ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 235, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 25ABR a 4MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 236, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder a servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 30(trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 30JUN a 29JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 237, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, nos dias 19 e 20ABR05, para participar da reunião conjunta do *Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP*, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 238, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça/Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar do Seminário Nacional “**Controle da Programação Televisiva**”, a realizar-se no período de 26 a 28ABR05, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 239, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos, sob o nº 013/04-CGMP, de Avaliação de Estágio Probatório,

### RESOLVE:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, com efeitos a partir de 5DEZ04, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 240, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11, da Lei nº 153, de 1°OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA DE JESUS MENDES ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível III** para o **Nível IV**, com efeitos a partir de 23MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 241, DE 15 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAI/2005, publicada através da Portaria nº 201/05, no DPJ nº 3091, de 24MAR05, conforme abaixo:

**21/24** **Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**29ABR/1°MAI** **Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**  
**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2005

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2005.42.00.000064-0  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : GERALDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : RR 171 –B DENISE ABREU CAVALCANTI  
EXECUTADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM-3934- DAVID MATALON NETO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante reclusão lógica-, expeça-se alvará na forma do Art. 19 do Lei nº 11.033/04. Custas pela executada. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001836-1  
CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP-156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
EXECUTADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO OTHILIO MARCOLINO E OUTRO  
**O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte sentença:** ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo a conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante reclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelos executados. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002390-4  
CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO : RR. 94B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte sentença :** Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos. Custas e honorários de 5% sobre o valor da causa, pelo Embargante. Certifique-se e prossiga nos autos da execução.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001516-7  
CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE : PAULO SERGIO FERREIRA MOTA  
ADVOGADO : RR. 169B – JOSE ROGERIO DE SALES  
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte sentença :** Neste contexto, ante preclusão lógica, indefiro liminarmente os presentes embargos e julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pelo Embargante. Sem honorários. Certifique-se nos autos da execução. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001065-1  
CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE : COSTA E REIS LTDA  
ADVOGADO : RR. 158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença :** Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e condono a Embargante a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, certifique-se e prossiga nos autos da execução, onde deverão ser atualizados o valor do débito e dos bens penhorados. P.R.I.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001489-5  
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : CONSTRUTORA BR LTDA E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado- ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(a) Executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei 09.289/96, arquive-se.P. R. I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.0020587-0  
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : TROCÃO AMORTECEDORES E ESCAPAMENTOS LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado- ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(a) Executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei 09.289/96, arquive-se.P. R. I.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000046-2  
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
EXECUTADO : JACILENE PEREIRA DE SOUZA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado- ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(a) Executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei 09.289/96, arquive-se.P. R. I.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000041-4  
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
EXECUTADO : BERRANTE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

LTDA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado- ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(a) Executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei 09.289/96, arquive-se.P. R. I.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000057-9

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO EXECUTADO : R M M BENEDETTI

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794, inciso I, do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado- ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(a) Executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei 09.289/96, arquive-se.P. R. I.

## AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000220-5

CLASSE : 10100- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL )

PROCURADOR : Dr. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EMBARGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO : RR-194B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS E OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Diante do exposto, julgo procedente a presente impugnação para corrigir o valor da causa atribuído nos Embargos à Execução nº 2003.42.00.002390-4 para R\$ 26.162,20 (vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos) Custas pelo impugnado. Publique-se, certifique-se nos autos de embargos e arquive-se.

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000064-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : GERALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : RR-171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI

EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM- 3934 DAVID MATALON NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Não havendo oposição da Fazenda Nacional, expeça-se alvará.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001979-5

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : Dr. JORGE DE SOUZA

EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR-1514 A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** ... Havendo divergência também sobre os cálculos, determino vista à Seção de Contadoria para atualizar o valor dos honorários advocatícios, tal como fixados na sentença. Após, dê-se vista às partes sobre os cálculos.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000419-2

CLASSE : 11102 – EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROCURADOR : Dr. JORGE DE SOUZA

EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2005.042.00.000065-4. Intime-se o embargado para, querendo impugná-los no prazo legal.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000365-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DE RORAIMA-CODESAIMA

ADVOGADO : RR. 219B – GEMAIRIE FERNANDES

EVANGELISTA

EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2002.042.00.001723-9. Intime-se o embargado para, querendo impugná-los no prazo legal.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000420-2

CLASSE : 11102 – EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : Dr. JORGE DE SOUZA

EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2004.042.00.002020-3. Intime-se o embargado para, querendo impugná-los no prazo legal.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000721-0

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

EXECUTADO : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Dê-se vista a executada, pelo prazo de 30 dias, dos processos referidos. Após mantenha-se a suspensão.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000251-4

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

EXECUTADO : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 105-B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Dê-se vista a executada, pelo prazo de 30 dias, dos processos referidos. Após mantenha-se a suspensão.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001555-1

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

EXECUTADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

ESTRADAS E RODAGEM - DER

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000440-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO /FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : ONICON LOCADORA DE MAO DE OBRA

LTDA ME

ADVOGADO : RN- 2863 – ALVARO NAVARRO DE MORAIS

**O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato :** "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Executado intimado sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000652-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS

ADVOGADO : RR- 185 A – AGENOR VELOSO BORGES

EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO : AM A-455 ILDEMAR EGGER JÚNIOR

**O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato :** ... e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica os Exequentes intimados para se manifestar sobre a petição de fls. 347/354.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000165-6  
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : RAFAEL DE CASTRO FILHO -ME  
 ADVOGADO : RR. 87B – MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE  
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ... e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 152/169.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000074-3  
 CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
 ADVOGADO : SP-156.639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 EXECUTADO : NELIO STRADIO BRANCO E OUTRO  
**O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato :** "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a Certidão de fl. 16-verso."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000795-8  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
 ADVÔGADO : SP-156.639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 EXECUTADO : INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato :** "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Exequente intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a Certidão de fl. 53-verso."

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Juiz Federal Substituto  
 GIOVANNY MORGAN  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 2005

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000249-5  
 CLASSE : 1600 - FGTS  
 AUTOR : DIEGO DE ANDRADE GOMES E OUTROS  
 ADVOGADOS : SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO OAB/RR-209

**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores LEUDE BARBOSA ARAÚJO, MARIA DE FATIMA ALMEIDA, OSEAS VIEIRA DA SILVA, SEBASTIÃO CORRÊA FILHO, MARIA DE LORDE DE ALMEIDA, ANA ELIZABET SOUZA DA COSTA, DALVA PEREIRA DA SILVA, e ABSALÃO TEIXEIRA MARQUES na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fl.315/316. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. Intime, no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da obrigação em relação ao autor para que se manifeste sobre a petição da fls.284/287.

PROCESSO : 2002.42.00.001609-3  
 CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ERIDAN DA SILVA GOMES  
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR-185A  
**EXQDO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: (...) Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 192 e extinguo o presente feito, ex vi disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A.

PROCESSO : 2003.42.00.001829-6  
 CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : NAZARE PEREIRA TELES  
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR-185A

**EXQDO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: (...) Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 285 e extinguo o presente feito, ex vi disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A.

PROCESSO : 2000.42.00.002065-6  
 CLASSE : 1600 - FGTS  
 AUTOR : ELZA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS  
 ADVOGADOS : SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO OAB/RR-209

**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores Regines Rodrigues de Souza , Carlota Almeida da Silva, Clea Demetrio da Silva, Elza Maria Cristo, Maria de Nazaré Lima Pereira, Maria Lira Silva do Nascimento, James Vieira Costa, Erinalda Gonçalves Dias e Elza Vieira dos Anjos, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fls. 202/203 e 255/256. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. Intime-se, no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da obrigação em relação à autora Joice Jane Bernardo de Lima.

PROCESSO : 2000.42.00.000568-9  
 CLASSE : 1600 - FGTS  
 AUTOR : ANA ALICE MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADOS : SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO OAB/RR-209

**REU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores, Ana Alice Monteiro dos Santos, Arlete Costa Rodrigues , Eladio Soares da Silva, Enedina Vieira de Matos e Inês Vitalina Ferreira, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fl. 357. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. Intime-se, no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da obrigação em relação à autora Luzimar da Silva Mourão.Após, Intime-se o autor para se manifestar sobre o documento de fl. 334, no que concerne às autoras Edinalva Soares Bizarria e Maria de Lourdes Lima.

## EDITAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.: 6208-0/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Executado:** M. G. Pereira Coutinho

**Valor da Causa:** R\$ 12.966,22 (doze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **M. G. PEREIRA COUTINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.884.944/0001-01, empresa comercial, na pessoa de seu representante legal, Sra. Maria das Graças Pereira Coutinho, para pagar à exequente a importância de R\$ 14.332,86 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais e, mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados,

imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 5 de abril de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO  
Escrivão Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Maria Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido aos 29 de Outubro (10) de 1958, de Profissão: Funcionário Público, domiciliado e residente a Rua Moyses Teixeira Hausen, nº 1161, Bairro Caranã, filho de Cludsonor Andrade de Souza e de Izaurina Rodrigues de Souza.

**ELA** natural de Axixá, Estado de Goiás, nascida aos 18 de fevereiro (02) de 1970, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Moyses Teixeira Hausen, nº 1161, Bairro Caranã, filha de \*\*\*\* e de Maria de Jesus Oliveira Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Luperçino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Diário do  
Poder Judiciário**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**